

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO 591.340 SÃO PAULO**

**RELATOR** : **MIN. MARCO AURÉLIO**  
**RECTE.(S)** : **POLO INDUSTRIAL POSITIVO E**  
**EMPREENDEMENTOS LTDA**  
**ADV.(A/S)** : **FERNANDA ELÍSSA DE CARVALHO AWADA**  
**RECDO.(A/S)** : **UNIÃO**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

**DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO –  
REPERCUSSÃO GERAL – IMPOSTO  
IRPJ E CSLL – TERCEIRO –  
CONFEDERAÇÃO –  
ADMISSIBILIDADE.**

1. A assessora Dra. Juliana Gonçalves de Souza Guimarães prestou as seguintes informações:

A Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC, mediante petição subscrita por advogado regularmente credenciado, requer a admissão no processo como interessada. Sustenta possuir representatividade, em virtude de ser entidade responsável pela defesa da atividade comercial nacional. Discorre sobre o mérito. Diz pretender realizar sustentação oral na sessão de julgamento. Apresenta procuração e documentos constitutivos.

O Tribunal, em 10 de outubro de 2008, reconheceu a existência de repercussão geral da matéria relativa à limitação do direito de compensação de prejuízos fiscais do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e da base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL – Tema nº 117.

O processo está no Gabinete.

**RE 591340 / SP**

2. A requerente compõe a pirâmide sindical de seguimento interessado no resultado do conflito de interesses. Está no ápice da organização sindical, tudo recomendando seja admitida como terceira.

3. Defiro o pedido formalizado, recebendo a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC o processo no estágio em que se encontra.

4. Publiquem.

Brasília – residência –, 16 de setembro de 2016, às 14h.

Ministro MARCO AURÉLIO

Relator